



### PARECER DO CONTROLE INTERNO

Atendendo ao que preceitua a Legislação Vigente, Lei Complementar Municipal nº 21/2022; os Art. 75, 76, 77 e 82 da Lei Federal nº 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67, os Art. 74 e 75 da Constituição Federal; Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará LC nº 709, de 1993, Resolução nº 7.739/2005/TCM-PA e demais legislação pertinentes, tendo como finalidade assessorar, orientar, acompanhar e avaliar os atos de gestão do Poder Executivo Municipal.

**Parecer:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00200601/22, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº A06/2022-CEL e Análise de documentos que fazem referência ao processo para AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, mediante Processo Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 1009/2021, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00007, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

**Origem:** Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

O Processo está instruído com os seguintes documentos: Termo de Abertura de Volume, folhas 01; Ofício nº 384/2022 – SEMUS/PMDE, folhas 02; Justificativa de Contratação, folhas 03 as 04; Termo de Referência, folhas 05 as 17; Solicitação de Despesa, folhas 18 as 25; Termo de Abertura, Autuação e Remessa, folhas 26; Memorando nº 100/2022 – ADM, folhas 27; Despacho do Prefeito Municipal, folhas 28; Despacho ao Setor de Compras, folhas 29; Despacho do Setor de Compras, folhas 30 as 50; Mapa de Cotação de Preços, folhas 51 as 70; Cópia da Ata de Registro de Preços, folhas 71 as 84; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda, folhas 85; Despacho do Departamento de Contabilidade evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário e

*Guilherme Cardoso*  
Guilherme Cardoso Cunha  
Pregoeiro  
Portaria 023/2022-GP

*Naayla Sousa Silva*  
Naayla Sousa Silva  
DEC. 064/2021



afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, folhas 86; Despacho do Secretário Municipal de Fazenda ao Secretário Municipal de Saúde, folhas 87; Justificativa de Valor da Adesão a Ata de Registro de Preços, folhas 88 as 89; Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços, folhas 90 as 92; Justificativa/Consonância com o Planejamento Estratégico, folhas 93 as 95; Ofício nº 428/2022 – SEMUS/PMDE, folhas 96 as 110; Ofício nº 3043/2022 – SEMS/S.ADM, folhas 111; Ofício nº 429/2022 – SEMUS/PMDE, folhas 112 as 126; Termo de Aceite da Empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ: 21.581.445/0001-82, folhas 127; Declaração Orçamentária, folhas 128; Termo de Autorização, folhas 129; Cópia do Decreto de nomeação do Secretário Municipal de Saúde, folhas 130; Cópia de Portaria designando servidores da Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas, folhas 131 as 133; Cópia do Edital do Pregão Eletrônico, folhas 134 as 231; Cópia da solicitação de despesa, folhas 232 as 273; Cópia do Mapa de Cotação de Preços, folhas 274 as 338; Cópia do Parecer Jurídico, folhas 339 as 348; Cópia das Publicações de Aviso de Licitação, folhas 349 as 354; Cópia da Ata da Sessão Pública do Pregão, folhas 355 as 790; Cópia do Parecer nº 604/2021 – CGM, folhas 791 as 797; Cópia do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00007 – SRP, folhas 798 as 865; Cópia do Termo de Homologação, folhas 866 as 1004; Cópia da Ata de Registro de Preços, folhas 1005 as 1021; Publicações do Extrato de Registro de Preços, folhas 1022 as 1023; Cópia do Contrato, folhas 1024 as 1037; Ofício nº 437/2022/SEMUS-PMDE, folhas 1038; Termo de Autuação, folhas 1039; Ofício nº 009/2022 – CEL/PMDE, folhas 1040; Habilitação da Empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, folhas 1041 as 1304; Certidão, folhas 1305; Ofício nº 012/2022 – CEL/SEMUS, folhas 1306; Parecer Jurídico Final nº 058/2022, folhas 1307 as 1316; Ofício nº 013/2022 – CEL/SEMUS, folhas 1317.

**AUTORIDADE SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde/  
Comissão Especial de Licitações.

**ASSUNTO:** Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.



A Secretaria Municipal de Saúde requer análise e parecer deste Controle interno, acerca do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00200601/22, ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° A06/2022-CEL e Análise de documentos que fazem referência a AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE DOM ELISEU, mediante Processo Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços n° 1009/2021, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 9/2021-00007, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.

#### **PRELIMINARMENTE:**

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna, que encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato n° 23, de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Complementar Municipal n° 21/2022 e outras legislações pertinentes.

Destaca-se que o Controlador Interno tem atribuição técnica de análise documental que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, será alegada, quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição Constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma analítica, com base nos documentos que compõe o processo, volumes I, II, III, IV, V, VI e VII.

#### **É o relatório.**

Pregão é definido como a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances.



O Processo de compras de bens e serviços comuns para a municipalidade, devem ser submetidos aos princípios, conforme dispõe as Lei nº 10.520/02, e Lei Complementar nº 123/06 e as alterações pertinentes:

**"Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.**

**Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".**

Desta maneira, diante de tais fatos e considerando o Decreto 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, que "Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993". Com fluxo nos Artigos:

**Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.**  
**Art. 2º Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:**

**I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;**

**II - Ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas.**

Ademais, o Decreto nº 7.892/13 prevê a permissibilidade quanto à utilização



da Ata de Registro de Preço por órgão ou entidade não participante, como dispõe o Artigo 22:

**Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.**

### **PROCEDIMENTO DO PREGÃO -OPERACIONALIDADE:**

As práticas adotadas para o emprego da modalidade licitatória pregão estão juridicamente condicionadas aos princípios básicos que norteiam a Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- Legalidade - A Administração Pública deve limitar seus atos àquilo que estiver previsto em Lei;
- Impessoalidade - O interesse público prevalece nas decisões adotadas pelos administradores, e não o interesse do administrador;
- Moralidade - Moralidade administrativa abrange padrões objetivos de condutas exigíveis do administrador público, independentemente, inclusive, da legalidade e das efetivas intenções dos agentes públicos;
- Igualdade - Não se pode propiciar tratamento diferenciado entre os licitantes;
- Publicidade - O procedimento licitatório é público, exceto quanto ao conteúdo das propostas, enquanto não ocorrer sua abertura oficial;
- Probidade administrativa - Moralidade, honestidade no trato da coisa pública;
- Vinculação ao instrumento convocatório - A administração deve prender-se à linha que traçou para a realização do certame, ficando adstrita às regras que estabeleceu;
- Julgamento objetivo - O edital tem que definir, de forma inequívoca, o que será considerado para a escolha da proposta vencedora;
- Celeridade - Atos contínuos mais céleres e engajados em que se põe ao largo a burocracia desnecessária mediante a reorganização do momento de concretização de cada ato e fase do certame licitatório;



- Finalidade - A Administração Pública não destitua ou preordene seus atos desviando-os para outros interesses ou finalidades;
- Razoabilidade - Busca a congruência dos atos administrativos e dos seus fins, tanto que um ato pode ser plenamente eficiente, atingindo econômica e plenamente o seu objetivo específico, mas pode não ser razoável para o atendimento dos fins da Administração Pública. Ou seja, o ato administrativo será inválido juridicamente, mesmo dentro dos limites estabelecidos em lei, se foi desarrazoado, incoerente ou praticado sem considerar as "situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da descrição manejada";
- Proporcionalidade - Ninguém deve estar obrigado a suportar constringências em sua liberdade ou propriedade que não sejam indispensáveis à satisfação do interesse público;
- Justo preço - Preço dos serviços ou materiais são coerentes tanto para o Estado quanto para o licitante.

(Matéria Doutrinária Jus Brasil Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei nº 10.520/02).

Observou-se que se trata de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº A06/2022 – CEL, Processo Administrativo nº 00200601/22 e Análise de Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de material hospitalar objetivando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal de Dom Eliseu, mediante Processo Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços nº 1009/2021, oriunda do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00007, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Paragominas/PA.**

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o referido objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada, conforme Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e suas alterações e ainda com base nos princípios basilares da Administração Pública.

Com o Ofício requerendo materiais, Termo de Referência, Justificativa de Contratação, Autorização pela autoridade competente permitindo adesão a Registro de Preços (Carona), bem como Cotações, Ata de Registro de Preços nº 1009/2021, Despacho da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação institucional, evidenciando as Unidades Administrativas responsáveis pela execução da



despesa (Órgão incumbido de Executar a Programação Orçamentária) - exercício 2022 - Lastro Orçamentário, Despacho da Contabilidade, afirmando a existência de Lastro Financeiro e Declaração/Financeira, bem como de Termo de Autuação, Solicitação e Autorização de Adesão ao Órgão Gerenciador da Ata, Solicitação e Autorização de Adesão ao Fornecedor.

O processo fora autuado como Processo Administrativo nº 00200601/22, referente a Adesão a Ata de Registro de Preços nº A06/2022 - CEL, acompanhado do Termo de Autuação.

Ata de Registro de Preços 1009/2021 – Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00007 da Prefeitura Municipal de Paragominas/PA, para Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Material Hospitalar para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas.

Cópia do Parecer Jurídico do Pregão Eletrônico nº 049/2021-SEJUR, folhas 340 as 348, opinando favoravelmente pela aprovação da minuta do edital e anexos, bem como pela possibilidade de realização do processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo do parecer.

Cópia do Edital do Pregão Eletrônico com anexos, folhas 134 as 231, apontando data de abertura de sessão eletrônica no dia 06/07/2021 às 09h.

Observou-se ainda, que no Parecer Jurídico nº 058/2021, folhas 1307 as 1316, o Procurador Geral do Município opina pela inexistência de óbice legal quanto a Adesão pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu/PA à Ata de Registro Preço nº 1009/2021, elaborada dos autos do pregão Eletrônico SRP nº 9/2021-0007 – Paragominas.

Observamos que, no Edital Originário do Pregão, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração municipal, que não tenha participação do certame licitatório, mediante solicitação oficializada e anuência do Chefe do Executivo Municipal de Paragominas. No entanto, observamos que anuência acostada nos autos está assinada pelo Secretário Municipal de Saúde de Paragominas.

Advertimos ainda, quanto ao planejamento das contratações, devem prever a totalidade dos recursos e dos valores relativos ao mesmo objeto, que decorrerá do exercício financeiro. O planejamento deve observar o princípio da execução anual orçamentária, de forma que não ocorra o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício.



Diante do exposto, os autos do processo em tela foram encaminhados à Controladoria Geral do Município, folhas 1317.

Por fim, ressaltamos que seja realizado o planejamento prévio das aquisições e contratações, desempenhando as demandas pelas vias de regra e não das exceções. Respeitando, dessa forma, o caráter excepcional da Adesão a Ata de Sistema de Registro de Preços.

## CONCLUSÃO

As atribuições da Controladoria é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade, auxiliando a gestão com manifestação, recomendações e orientações ao gestor público.

Considerando que foi adequada a modalidade em função do valor global, obedecido os prazos e cumprido outros requisitos para consecução, proposta mais vantajosa para administração, fica evidenciada a legitimidade dos documentos de formalização da demanda, devendo apenas seguir algumas recomendações deste Controle antes da elaboração do contrato.

Diante do exposto, esta Controladoria opina no sentido de que poderá ser dado prosseguimento no feito, sempre observando antes dos pedidos, a razoabilidade e as necessidades apontadas, o planejamento de forma que não haja desperdícios sendo sempre observados os limites solicitados, condicionado à observância do planejamento anual das contratações para este mesmo objeto, afim de evitar o fracionamento de despesas.

Cumpram as publicações visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam seus efeitos legais.

Recomenda-se ainda, a designação do fiscal de contrato, e ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais, tributárias e FGTS e trabalhistas, que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo em análise durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

As orientações fazem-se necessárias em observância ao princípio da legalidade, entre outros princípios, bem como, com intuito de não lesar o patrimônio público em detrimento do enriquecimento ilícito de terceiros.





Por fim, orientamos ainda, que sejam promovidas a publicação dos extratos dos contratos nos meios de publicações oficiais e, em tempo hábil, a publicidade deste processo no Portal de Transparência deste Município ([www.domeliseu.pa.gov.br](http://www.domeliseu.pa.gov.br)), ao mesmo tempo, que também seja incluído no Mural de Licitações do TCM-PA em atendimento a Instrução Normativa nº 22/2021/TCM-PA e dentre outras resoluções pertinentes.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Dom Eliseu, 20 de julho de 2022

Controladoria Geral do Município  
Dom Eliseu/PA

*Antonia Lucena de Oliveira*  
Controladora Geral do Município  
Decreto Nº 587/2022-GP  
Matrícula 464900

RECEBIDO EM  
*20/07/22*  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA  
*Naylla*  
*Naylla Sousa Silva*  
LEI Nº 1.041/2021

*Guilherme Cardoso*  
**Guilherme Cardoso Cunha**  
Pregoeiro  
Portaria 023/2022-GP  
*20/07/22*